

Nº01/2026



INFORMAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA CAOEDUC

ENFRENTAMENTO DA INFREQUÊNCIA,
DO ABANDONO E DA EVASÃO ESCOLARES

Dados de Catalogação na Publicação

Minas Gerais. Ministério Público. Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação.

INFORMAÇÃO TÉCNICA-JURÍDICA Nº 01/2026 : Enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolares / Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação – CAOEDUC. – Belo Horizonte : MPMG, 2026.

15.p

Projeto gráfico: Ester Cristina Silva.

1. Infrequência escolar. 2. Abandono escolar. 3. Evasão escolar. 4. Exclusão escolar. 5. Busca ativa escolar. 6. Direito à educação. 7. Conselho Tutelar. 8. Ministério Público – Minas Gerais – Atuação. I. Ministério Público de Minas Gerais. Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação. II. Título.

1. INTRODUÇÃO

A educação, consagrada na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), constitui um direito público subjetivo, cuja garantia é dever compartilhado entre o Estado, a família e a sociedade (BRASIL, 1988; BRASIL, 1990). No entanto, a materialização desse direito enfrenta barreiras históricas e estruturais no Brasil, manifestadas nos fenômenos da infrequência, do abandono e da evasão escolar. Este documento propõe-se a sistematizar conceitos, legislações e metodologias para o enfrentamento da exclusão escolar, compreendendo-a não apenas como um problema pedagógico, mas como um fenômeno multidimensional que demanda articulação intersetorial (UNICEF, 2022).

1.1 Contextualização Conceitual

Para a efetivação de políticas públicas, faz-se necessária a distinção precisa dos fenômenos que afastam o estudante da escola. A infrequência escolar é o estágio inicial do problema, caracterizado por faltas reiteradas ou ausências significativas sem justificativa; é um sinal de alerta que pode anteceder o abandono. A seu turno, o abandono escolar ocorre quando o estudante deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, interrompendo os estudos por infrequência; já a evasão escolar configura-se quando o aluno, aprovado ou reprovado no ano anterior, não efetiva a matrícula para a continuidade dos estudos no ano subsequente (MINAS GERAIS, 2023):

Infrequência escolar é quando um aluno falta repetidamente às aulas ou tem um número significativo de ausências sem a devida justificativa. Esse comportamento pode afetar negativamente o seu desempenho e comprometer o processo de aprendizagem, além de indicar possível caso de evasão escolar. [...]

Abandono escolar é quando o estudante deixa a escola antes de concluir o ano letivo, mas retorna no ano seguinte. [...] O abandono escolar é um problema grave para a educação, pois prejudica o desenvolvimento pessoal e profissional do estudante, na medida em que atrasa sua formação completa.

Evasão escolar ocorre quando o estudante abandona a escola sem concluir os estudos e sem retorno posterior a alguma rede de ensino. [...] (grifos nossos)

Os mencionados processos podem culminar na exclusão escolar, conceito "guarda-chuva" que abrange tanto aqueles que nunca tiveram acesso à escola quanto aqueles que foram compelidos a deixá-la (seja por abandono ou evasão), resultando em isolamento social e perpetuação de desigualdades.

Dados indicam que a exclusão afeta desproporcionalmente populações vulneráveis, incluindo pretos, pardos, indígenas, pessoas com deficiência e moradores de áreas rurais (UNICEF, 2022). O cenário foi agravado pela pandemia de Covid-19, que, em novembro de 2020, registrou mais de 5 milhões de crianças e adolescentes sem acesso a atividades escolares ou fora da escola (CNMP, 2022; UNICEF, 2022).

1.2. Ganhos financeiros dos Municípios que combatem a evasão

Para além de proteção obrigação para proteção de direitos fundamentais, o combate à evasão escolar é um dos pilares estratégicos para que os municípios aumentem seus repasses no Fundeb, agindo tanto na manutenção do volume de recursos regulares quanto no acesso a bônus por desempenho.

O impacto financeiro ocorre por meio de três frentes principais:

a. Manutenção e Aumento das Matrículas (VAAF e VAAT)

A maior parte dos recursos do Fundeb (VAAF e VAAT) é distribuída de forma proporcional ao número de alunos matriculados nas redes de ensino. Quando um município combate a evasão e garante que o aluno permaneça no sistema, ele mantém ou eleva sua contagem no Censo Escolar, que é a base para o cálculo dos coeficientes de distribuição. Menos evasão significa mais alunos registrados e, consequentemente, uma fatia maior do bolo do Fundeb regular.

b. Habilitação para a Parcela de Desempenho (VAAR-Atendimento)

A Complementação-VAAR (Valor Aluno Ano por Resultado) funciona como uma "bonificação" para redes que melhoram seus indicadores. O combate à evasão é o foco central do componente VAAR-Atendimento, que corresponde a 50% do valor total dessa complementação.

A partir de 2026, utiliza-se a Taxa de Permanência (100% menos a taxa de abandono) para captar, direta ou indiretamente, a evasão.

A Regra: Para ganhar esse repasse extra, o município deve obrigatoriamente demonstrar evolução (aumento) ou estabilidade na sua taxa de permanência em relação ao ano anterior. Se a evasão aumentar significativamente, o município pode ser inabilitado para receber essa parcela.

c. Ganho no Valor Per Capita (Peso da Matrícula)

Além de definir se o município recebe ou não o VAAR, o combate à evasão define quanto ele recebe por aluno. O cálculo do coeficiente de distribuição do VAAR-Atendimento utiliza um fator de ponderação (peso) que varia de 1 a 2.

- Municípios que apresentam as menores taxas de abandono (melhor combate à evasão) recebem um peso maior (mais próximo de 2).
- Isso garante que o valor recebido por cada aluno seja superior nas redes que conseguem manter os estudantes na escola.

Em resumo, combater a evasão não é apenas um dever educacional, mas uma estratégia de gestão financeira: garante o recurso base por aluno (matrícula) e habilita o município a receber o bônus do VAAR com um valor per capita premiado pelos bons resultados.

1.3. A Multicausalidade da Exclusão

A compreensão da evasão escolar exige um olhar sobre suas múltiplas causas, que transcendem os muros da escola. A exclusão não ocorre por um único motivo.

Os dados indicam que as principais motivações para a evasão se dividem entre a falta de interesse intrínseco pela escola (40,3%) - o que denota a necessidade de reformas que tornem o ambiente escolar mais atrativo - e a necessidade de inserção no mercado de trabalho e geração de renda (27,1%) - embora a educação ofereça altos retornos privados em termos de renda e saúde futura, há uma desconexão na percepção desses benefícios por parte dos jovens (NERI, 2009).

A exclusão escolar pode ainda ser fruto de violências. O conceito de "evasão involuntária" ou expulsão silenciosa é utilizado para descrever situações em que o ambiente escolar se torna insustentável para o aluno devido a preconceitos, discriminação e violência, como no caso da transfobia contra estudantes LGBTQIAP+. Nesses casos, a escola reproduz desigualdades e segrega sujeitos que não se adequam aos padrões normativos. Da mesma forma, a violência doméstica e comunitária impacta diretamente o desenvolvimento integral e a permanência na escola. Por outro lado, estar fora da escola amplia a exposição à violência, criando um ciclo vicioso onde a exclusão escolar e a violação de direitos se retroalimentam.

Fatores como gravidez na adolescência e falta de transporte escolar também compõem esse cenário complexo, exigindo respostas que vão além da oferta de vagas (MPMG, 2019; UNICEF, 2022).

Consentir que crianças ou adolescentes permaneçam alijados do ambiente escolar, distante do olhar protetivo dos profissionais da educação, os expõe a outros riscos que poderiam ser detectados, como dificuldades de acesso à saúde, submissão ao trabalho infantil, maus-tratos, exploração sexual ou negligência. Certamente, o direito à proteção integral é flagrantemente afetado.

2. ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO À INFREQUÊNCIA, AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR

Diante da multicausalidade, a resposta do Estado deve ser intersetorial.

A escola é agente central mas, isoladamente, não consegue resolver as vulnerabilidades que impedem o acesso e a permanência (UNICEF, 2022). É imperativo o estabelecimento de um regime de colaboração e a atuação em rede - envolvendo a família e também as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, além do Conselho Tutelar e do Ministério Público (MPMG, 2019) - para que haja a identificação da criança fora da escola (alerta), a pesquisa das causas da exclusão, a gestão do caso pelos setores competentes, a reinclusão e o acompanhamento (observação) por um período de um ano após a (re)matrícula para evitar o reabandono (UNICEF, 2022).

Em resumo, combater a evasão não é apenas um dever educacional, mas uma estratégia. É preciso evitar improvisos nas intervenções de cada órgão e instituição no enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolares; para tanto, é essencial estabelecer um procedimento de atuação da rede de ensino, com etapas previamente definidas e acordadas e ações devidamente registradas em documento próprio, a fim de permitir o conhecimento das ações já executadas e a consequente tomada de decisão acerca dos novos encaminhamentos que devem ser dados para o enfrentamento do problema.

A atuação sugerida para o enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão, apresenta-se como um caminho estruturado e articulado entre órgãos e instituições para a garantia do direito à educação. A proposta é a implementação de um sistema capaz de gerar, em cada instância do processo, procedimentos mínimos, em prazos curtos, aptos a garantir o retorno do aluno à escola, antes de encaminhar o caso à instância seguinte, possibilitando-lhe o aproveitamento do ano letivo. Abaixo falaremos sobre os atores que podem ser envolvidos neste processo:

2.1. A escola

Conforme ensina Digiácomo (s.d.), não se mostra efetivo que a escola se preste a uma atuação meramente burocrática por meio do cumprimento puro e simples dos comandos normativos de comunicação compulsória ao Conselho Tutelar a respeito dos alunos com elevados níveis de infrequência ou evadidos. Como órgão integrante do Sistema de Garantia de Direitos, compete à escola, auxiliada pelos demais órgãos do respectivo sistema de ensino, a criação de mecanismos próprios para interceder diretamente junto à família, de modo a apurar a razão da infrequência e, desde logo, proceder às orientações que se fizerem necessárias, num verdadeiro resgate do aluno infrequente.

As etapas que a escola deve seguir ao observar a infrequência de um estudante podem ser sistematizadas em um fluxo lógico que vai da identificação precoce até o acompanhamento pós-retorno. Este processo visa a cumprir o dever legal de "esgotamento dos recursos escolares" antes do acionamento das instâncias punitivas ou tutelares externas.

Abaixo estão elencadas as etapas técnicas e pedagógicas:

2.1.1. Monitoramento Diário e Identificação Precoce

A escola deve manter um registro rigoroso da presença. A "infrequência" é o primeiro sinal de alerta e deve ser tratada imediatamente para evitar que evolua para o abandono ou evasão.

a. Registro Fidedigno: Os professores devem realizar o lançamento da frequência diariamente em ferramentas oficiais (como o Diário Escolar Digital), permitindo a identificação tempestiva (MINAS GERAIS, 2023).

b. Parâmetros de Alerta: A escola deve atuar imediatamente ao identificar ausências superiores a 5 dias letivos consecutivos ou 10 dias alternados em um mês, ou quando a frequência cair abaixo de 75% (MINAS GERAIS, 2023; MINAS GERAIS, 2024).

c. Tempestividade: O Conselho Nacional do Ministério Público recomenda que a busca do discente infrequente inicie na mesma semana em que se verificarem as primeiras ausências (CNMP, 2022).

»»» 2.1.2. Esgotamento dos Recursos Escolares (Ações Internas)

Constatada a infrequência, antes de acionar órgãos externos, a escola deve realizar a busca ativa interna e tentar reverter o quadro com seus próprios meios.

a. Contato com a família ou responsáveis: a gestão escolar deve entrar em contato imediato com pais ou responsáveis (via telefone, mensagens, e-mail ou correspondência, bem como tentativa de contato com conhecidos, que podem ser inclusive colegas de classe, buscando endereços de amigos ou parentes, enfim, esgotando todos os recursos possíveis para encontrá-los) para compreender os motivos da ausência e sensibilizá-los sobre a importância do retorno (MINAS GERAIS, 2023).

A escola deve orientar a família sobre sua obrigação legal de acompanhar a frequência e o aproveitamento escolar, conforme o art. 129 do ECA.

b. Registro das ações: Todas as tentativas de contato e as comunicações realizadas devem ser documentadas para fins de comprovação do esgotamento de recursos (MINAS GERAIS, 2023).

Sugere-se a elaboração de uma espécie de Formulário de Comunicação do Aluno Infrequente/Relatório a ser mantido até que o aluno retorne de forma mais duradoura à escola.

c. Acolhimento da demanda: a escola desempenha um papel estratégico no enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar, podendo contribuir significativamente para a superação desses desafios através da implementação de ações e medidas pedagógicas, administrativas e de apoio que estejam ao seu alcance para o combate às causas da exclusão, a exemplo de:

- **Desinteresse e Clima Escolar:** pesquisas indicam que a "falta de interesse" intrínseco pela escola é responsável por cerca de 40,3% da evasão entre jovens de 15 a 17 anos (NERI, 2009). Esse desinteresse muitas vezes reflete um currículo desconectado da realidade juvenil ou um ambiente hostil.

A gestão escolar deve investir na implementação de metodologias que favoreçam o engajamento, como a escuta ativa dos estudantes e a promoção de grêmios estudantis e atividades culturais (MINAS GERAIS, 2023). Além disso, é dever da escola combater a "evasão involuntária" decorrente de discriminações, como o racismo e a transfobia, garantindo um ambiente onde todos tenham senso de pertencimento (OBSERVATÓRIO DE EDUCAÇÃO, 2025; CNMP, 2022).

- **Dificuldades de Aprendizagem:** o fracasso escolar recorrente (reprovação) é um forte preditor de abandono (CNMP, 2017). É dever da escola realizar avaliações diagnósticas e implementar planos de recuperação de aprendizagem e reforço escolar para corrigir o fluxo e evitar que a defasagem se torne um estímulo à evasão (CNMP, 2021; MINAS GERAIS, 2023).

- **Questões de doenças ou gravidez na adolescência:** A escola não consegue resolver sozinha questões complexas de saúde. Assim, é fundamental a articulação intersetorial para evitar que essas condições, muitas vezes "naturalizadas" como motivos para o abandono, resultem em exclusão escolar.

Não obstante, em relação a tais causas, a escola pode e deve atuar, sendo que sua atuação deve ultrapassar a simples justificativa de faltas, podendo-se adotar medidas como:

a) flexibilidade e regime de amparo legal - a escola deve adotar uma postura flexível no trato com estudantes que possuem impedimentos de saúde ou relacionados à maternidade;

b) acompanhamento de atividades domiciliares - a escola deve realizar o acompanhamento próximo, verificando e monitorando a realização das atividades remotas para garantir que o vínculo com o aprendizado não seja rompido. O acompanhamento pedagógico para alunos com afastamento justificado por motivos de saúde, gestação ou maternidade não deve se limitar ao envio burocrático de tarefas. Ele exige uma postura ativa da escola para garantir a manutenção do vínculo e a continuidade do aprendizado;

c) adaptação de rotina - é recomendado que a escola facilite o acesso a itens de praticidade que apoiem a permanência do estudante, como por exemplo disponibilizar geladeira e micro-ondas (essenciais para lactantes guardarem leite ou esquentarem alimentos) ou facilitar o acesso a pequenos lanches fora do horário padrão, quando necessário. O objetivo é adaptar a rotina escolar à realidade momentânea do estudante, evitando que a rigidez de prazos ou formatos se torne um obstáculo intransponível que leve ao abandono;

d) acolhimento e dignidade no ambiente escolar - a escola deve combater o ambiente hostil ou de julgamento que muitas vezes leva à saída da estudante gestante ou do estudante com problemas de saúde. O acolhimento deve garantir que o estudante se sinta pertencente ao grupo.

Em suma, a escola deve agir para que condições de saúde ou maternidade não sejam sentenças de exclusão, oferecendo suporte pedagógico e estrutural (acolhimento e infraestrutura básica) enquanto aciona os serviços de saúde para o cuidado integral do estudante.

- **Fatores Socioeconômicos e Trabalho:** a necessidade de ingresso no mercado de trabalho e a geração de renda motivam aproximadamente 27,1% da evasão (NERI, 2009). Situações de vulnerabilidade extrema, falta de transporte escolar e trabalho infantil também compõem esse cenário (UNICEF, 2022).

Nestes casos, a escola atua como porta de entrada para a rede de proteção, como veremos.

Não obstante, para estudantes trabalhadores, especialmente no noturno, a escola pode, por exemplo, adotar flexibilidade e estratégias pedagógicas diferenciadas que evitem a penalização do aluno por sua condição laboral (OBSERVATÓRIO DE EDUCAÇÃO, 2025).

- **Violências e Violações de Direitos:** a violência doméstica, comunitária ou sexual impacta diretamente a permanência. Diante de revelação ou suspeita de violência, a escola não deve investigar, mas sim acolher o estudante sem revitimização e comunicar imediatamente os órgãos de proteção (Conselho Tutelar, Polícia e Ministério Público), conforme os fluxos estabelecidos pela Lei nº 13.431/2017 (UNICEF, 2024).

Observação: em casos de violência, a escola deve transitar do foco meramente pedagógico para o de proteção integral da criança ou do adolescente, seguindo protocolos legais rígidos:

1. Acolhimento e Escuta (O que fazer) - se houver uma revelação espontânea de violência por parte do estudante, o profissional deve:

- Ouvir de forma atenta e calma, sem interromper ou julgar a vítima.
- Garantir privacidade e segurança, evitando que o relato ocorra na frente de outras pessoas para não expor o estudante.
- Informar sobre o dever de agir: Deve-se explicar ao estudante, de forma empática, que o profissional tem a obrigação legal de informar o ocorrido às autoridades de proteção.

2. Medidas Imediatas (Ações de Emergência)

- **Flagrante ou emergência de saúde:** A escola deve acionar a polícia imediatamente em casos de flagrante. Se houver necessidade médica (especialmente em violência sexual ocorrida há menos de 72 horas), o estudante deve ser encaminhado com urgência ao serviço de saúde.
- **Comunicação Compulsória:** É obrigatório comunicar o fato ao Conselho Tutelar e às autoridades policiais. O descumprimento desse dever de comunicação pode acarretar responsabilização administrativa para a direção da escola.

3. Registro do Caso - a escola deve elaborar um relatório que servirá de subsídio para os órgãos de proteção. Segundo o Decreto nº 9.603/2018, este registro deve conter:

- **Dados pessoais do estudante e descrição do contexto do atendimento.**
- **Relato fiel das declarações:** Devem constar apenas as palavras do estudante, sem interpretações subjetivas, julgamentos ou opiniões pessoais do profissional.

4. Gestão Pedagógica e Sigilo

- **Confidencialidade:** Professores e outros profissionais que não estejam diretamente envolvidos na gestão do caso não devem saber os detalhes da violência para evitar a estigmatização do aluno.
- **Apoio do NAE:** Em Minas Gerais, os Núcleos de Acolhimento Educacional (compostos por psicólogos e assistentes sociais) podem apoiar a escola na articulação com a rede de proteção e no registro em sistemas específicos, como o SIMA.
- **Ambiente Acolhedor:** A escola deve traçar estratégias pedagógicas que fortaleçam a trajetória escolar do estudante, tratando-o de maneira cuidadosa para garantir sua permanência e aprendizagem sem revitimização.

O que NÃO fazer:

- **Não investigar:** Não cabe à escola apurar a veracidade ou buscar provas da violência; essa é uma função policial e judiciária.
- **Não interromper o relato nem fazer perguntas excessivas** que possam causar sofrimento adicional.
- **Não fazer promessas** que não possam ser cumpridas, como dizer que "tudo vai ficar bem".

»»» 2.1.3. Notificação Compulsória

Em caso de faltas injustificadas recorrentes ou evasão, mesmo após a escola ter esgotado seus recursos, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 56, inciso II, impõe aos dirigentes de ensino a obrigação de comunicar o fato ao Conselho Tutelar.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), art. 12, inciso VIII, essa comunicação torna-se obrigatória quando o aluno ultrapassa 30% das faltas permitidas por lei. Na prática, a escola deve agir imediatamente ao registrar cinco dias letivos consecutivos de ausência ou dez alternados em um mês (Minas Gerais, 2023/2024).

A falha no dever de notificação ou no registro preciso da frequência sujeita a direção a responsabilização administrativa (Minas Gerais, 2023). Se o Conselho Tutelar não obtiver sucesso na reintegração do aluno, o caso deve ser encaminhado ao Ministério Público ou à autoridade judicial, conforme art. 136 do ECA (MPMG, 2019; Minas Gerais, 2023).

Na comunicação ao Conselho Tutelar, é imprescindível que a escola informe:

- Identificação dos alunos infrequentes ou evadidos;
- Descrição detalhada das intervenções realizadas, comprovando o esgotamento dos recursos escolares (ex.: visitas domiciliares, reuniões, contatos com responsáveis);
- Formulário de Comunicação do Aluno Infrequente/Relatório, devidamente preenchido e encaminhado em tempo hábil, contendo todas as ações já executadas pela escola.

Observação: a (re)matrícula ou o retorno físico do estudante à sala de aula não encerra o processo de enfrentamento à exclusão escolar. Pelo contrário, inaugura-se uma etapa crítica para evitar que, por falta de acolhimento e suporte pedagógico, o estudante evada novamente em curto prazo.

O retorno do estudante à escola deve ser marcado pelo chamado “acolhimento de retorno”, uma estratégia essencial para garantir sua adaptação à rotina e o sentimento de pertencimento à comunidade escolar. Para isso, é fundamental que os profissionais criem um ambiente receptivo, capaz de motivar o aluno e evitar estigmas relacionados ao período de afastamento. Além disso, a escola deve promover a integração social, incentivando a participação em grêmios, grupos esportivos e eventos culturais, fortalecendo vínculos e tornando a permanência mais atrativa. Medidas práticas também são necessárias, como flexibilidade pedagógica, garantia de alimentação e, quando necessário, apoio com itens de higiene e dignidade menstrual.

No aspecto pedagógico, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) estabelece que a recuperação das aprendizagens é um direito subjetivo do aluno que retorna. Assim, a escola deve realizar uma avaliação diagnóstica para identificar lacunas de conhecimento acumuladas durante a exclusão e, com base nesse diagnóstico, elaborar um Plano de Recomposição das Aprendizagens (PRA), individualizado e direcionado à correção das defasagens. O estudante que retorna deve ser considerado público-alvo prioritário para aulas de reforço e estratégias de correção de fluxo idade-série.

2.2. O Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar (CT) desempenha um papel de análise e intervenção externa quando os recursos internos da unidade de ensino se esgotam sem sucesso na reintegração do estudante (MPMG, 2019). Sua atuação é pautada pela aplicação de medidas que visam a garantir a proteção integral e o direito à educação da criança ou do adolescente.

Sua atuação pode ocorrer da seguinte forma:

»»» **2.2.1. Análise e Intervenção Qualificada:** Ao receber a notificação da escola (que deve ocorrer quando as faltas atingem 30% do percentual permitido ou após 15 dias de faltas injustificadas), o CT deve iniciar uma análise técnica do caso, verificando as medidas que já foram adotadas pela escola (MPMG, 2019; MINAS GERAIS, 2023).

Ações práticas: os conselheiros podem realizar visitas domiciliares, promover notificações formais aos pais ou responsáveis e realizar audiências para compreender a realidade socioeconômica e familiar que impede a frequência escolar (MINAS GERAIS, 2023). O Conselho Tutelar atua como uma ponte de emergência: quando o caminho pedagógico da escola se rompe, o CT intervém para reconstruir o acesso do estudante, conectando a família aos serviços públicos necessários para que o direito à educação volte a ser exercido.

»»» **2.2.2. Aplicação de Medidas Protetivas (ECA)**

O Conselho Tutelar tem a atribuição legal de aplicar medidas de proteção e de responsabilização, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (MPMG, 2019; MINAS GERAIS, 2023):

- **Medidas à Criança ou Adolescente (Art. 101):** Incluem o encaminhamento a tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, e a inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio (MPMG, 2019).
- **Medidas aos Pais ou Responsáveis (Art. 129):** Podem incluir o encaminhamento a programas de promoção da família, tratamento de dependência química ou a obrigação de matricular o filho e acompanhar sua frequência e aproveitamento (MPMG, 2019). Em casos mais graves, pode haver encaminhamento à polícia civil, para apuração do crime de abandono intelectual.

»»» **2.2.3. Atuação em Rede e Intersetorialidade**

O Conselho Tutelar não deve agir isoladamente. Ele deve se articular com a rede de proteção local para sanar as causas estruturais da exclusão (UNICEF, 2022).

- **Encaminhamentos:** Se a causa da infrequência for vulnerabilidade social, o CT deve requisitar serviços da assistência social, como o CRAS ou CREAS (MINAS GERAIS, 2023).
- **Abordagem em Casos de Violência:** Caso a evasão esteja relacionada a suspeitas de violência, o conselheiro deve acolher a vítima e seguir os protocolos de proteção previstos na Lei nº 13.431/2017, evitando a revitimização e garantindo o sigilo necessário (UNICEF; UNDIME, 2024). Além disso, deve acionar as forças de segurança, se necessário.

2.2.4. Notificação ao Ministério Público ou Judiciário

Caso as intervenções e medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar sejam esgotadas sem que o retorno do estudante seja solucionado, o órgão tem o dever legal de comunicar o fato ao Ministério Público ou à Autoridade Judiciária, conforme o Art. 136, incisos III e IV do ECA (MPMG, 2019; MINAS GERAIS, 2023).

Abaixo, encontra-se um quadro resumindo as ações a serem adotadas:



O professor diagnostica quando o aluno não está indo à escola e desencadeia o fluxo utilizando-se do formulário, relatório ou sistema próprio e do acionamento da direção da escola, que deverá realizar contato com a família e outras ações para identificar as causas da ausência e possibilitar o retorno do aluno.

Esgotadas as providências do âmbito escolar para reinserção do aluno, sem sucesso, a direção encaminhará o formulário ou relatório ao Conselho Tutelar, resumindo os procedimentos adotados pela escola.

O Conselho Tutelar intervirá junto à família, aplicando as medidas protetivas consideradas cabíveis para manter a criança ou adolescente na escola.

Esgotadas suas atribuições, não logrando resultado almejado, encaminha o formulário ou relatório à Promotoria de Justiça, preenchido com informações acerca das providências adotadas pelo órgão, comunicando à escola esse encaminhamento.

O Promotor de Justiça, conforme o caso, implementará outras medidas no âmbito de sua atribuição, podendo notificar os pais ou responsáveis e o aluno para oitiva, ou acionar o Poder Judiciário para aplicação de medidas protetivas. O Promotor de Justiça comunicará à escola e ao Conselho Tutelar as providências adotadas pelo Ministério Público.

2.3. Comitê Municipal Intersetorial de Combate a Infrequência Escolar (CMICIE)

Dado que a exclusão escolar não possui uma causa única, a solução será mais eficaz se houver uma resposta intersetorial e interinstitucional articulada. Nessa perspectiva, é **recomendável instituir um Comitê Municipal Intersetorial de Combate a Infrequência Escolar (CMICIE)** especificamente voltado a enfrentar os casos que não foram resolvidos no âmbito das atribuições ordinárias de cada instituição, bem como a formular estratégias estruturadas a partir da consolidação de dados compartilhados.

A soma de esforços entre educação, saúde, assistência social, Conselho Tutelar e Ministério Público potencializa as ações de garantia do direito à educação, evita duplicidade de abordagens e assegura que um serviço fortaleça o outro sob um mesmo protocolo de atuação e com foco na proteção integral.

O Comitê não substitui as competências legais da escola, do Conselho Tutelar, do Ministério Público e dos serviços de assistência e saúde; ele se ocupa dos casos complexos que demandam atuação transversal e consolida dados para a atuação estratégica no enfrentamento à evasão. Sua intervenção é acionada quando a cooperação entre diferentes agentes é a única via para remover barreiras de acesso e permanência, seja para solução de casos concretos ou para intervenções coletivas em territórios ou escolas com índices mais altos de infrequência, abandono e evasão.

Esse Comitê deve ser estruturado com a participação permanente de representantes da educação (Secretaria Municipal e Superintendência Regional), assistência social, saúde, Conselho Tutelar, com a possibilidade de convidados como diretores escolares, associações de pais, lideranças comunitárias, organizações da sociedade civil e conselhos gestores de políticas públicas. Essa composição favorece a leitura conjunta do território, a superação de gargalos operacionais e a tomada de decisão tempestiva com base em evidências.

Neste contexto, ao Ministério Público cabe o convite inicial das instituições, a pactuação das atribuições e do calendário, e o acompanhamento do cumprimento dos compromissos firmados, de modo a transformar o Comitê em instância de governança, de solução de impasses e de qualificação contínua dos fluxos intersetoriais.

O funcionamento do Comitê deve conciliar regularidade e agilidade. Reuniões ordinárias periódicas, com registro em ata e definição de responsáveis e prazos, permitem solucionar casos complexos e consolidar um panorama por bairro, faixa etária, modalidade e causas da infrequência, do abandono e da evasão no território; avaliar a efetividade das medidas; identificar descumprimentos; e deliberar ajustes nos processos. Reuniões extraordinárias podem ser convocadas quando necessário para responder a eventos críticos. Essa dinâmica favorece a correção de rumo em tempo oportuno.

Para que as decisões sejam guiadas por evidências e não por impressões, o Comitê deve operar também com dados gerais, a fim de verificar o bom funcionamento da rede. Na ausência de um painel em tempo real, relatórios periódicos cumprem esse papel quando estruturados com conteúdo mínimo e periodicidade definida. Para as reuniões de estratégias gerais, as escolas remetem, em ciclos regulares, dados sobre infrequência, abandono, evasão, contatos com famílias, retornos e permanência após o retorno, além dos principais motivos e dificuldades de articulação; a Secretaria Municipal de Educação e a Superintendência Regional consolidam esses insumos em análises por rede e por unidade, incluindo pendências com cronograma de resolução e identificação de escolas com maiores índices de abandono ou menores taxas de retorno; o Conselho Tutelar, a assistência social e a saúde apresentam seus próprios relatórios com número de casos recebidos, medidas adotadas e resultados, permitindo verificar se a resposta intersetorial está, de fato, removendo as barreiras detectadas. Ao final, os relatórios alimentam a pauta do Comitê, orientam decisões e instruem os procedimentos de acompanhamento.

Essa engrenagem de dados e governança se articula com os deveres legais já sintetizados: a escola esgota recursos internos, registra ações e comunica o Conselho Tutelar quando configurados os parâmetros normativos; o Conselho Tutelar aplica medidas de proteção e responsabilização, aciona a rede e, se necessário, encaminha ao Ministério Público ou à autoridade judiciária.

O Comitê, por sua vez, não altera esses deveres nem dilui responsabilidades; ele os integra, monitora o cumprimento, identifica omissões, propõe correções e, quando cabível, sinaliza necessidades de apuração administrativa, sempre preservando a lógica de proteção integral e o foco pedagógico no resgate do vínculo e da aprendizagem.

Como efeito adicional relevante, a atuação do Comitê contribui para qualificar os indicadores educacionais que condicionam o financiamento da política, em especial aqueles vinculados ao Fundeb. Ao orientar a rede para reduzir abandono e evasão, com foco em permanência e retorno sustentável, o Comitê ajuda a manter e ampliar matrículas registradas no Censo Escolar e a melhorar os resultados considerados em complementações por desempenho, reforçando a sustentabilidade financeira do sistema e retroalimentando as condições para garantir o direito à educação com qualidade.

Em síntese, o Comitê Municipal Intersetorial de Combate a Infrequência Escolar (CMICIE) materializa uma estratégia de governança que transforma pactos em prática, substitui o improvisado por protocolos e dá centralidade ao acompanhamento. Baseado em reuniões regulares, informações consolidadas e deliberações registradas, ele cria um ciclo de monitoramento, avaliação e melhoria contínua, com prazos exíguos e definidos, capaz de dar respostas rápidas ao estudante e à família e de proteger trajetórias escolares ameaçadas. Ao promover a cultura de atuação em rede e a participação social, o Comitê fortalece a política pública local e oferece um caminho concreto para reduzir a infrequência, o abandono e a evasão, garantindo que ninguém fique para trás.

Observação: os entes federados possuem a autonomia e a responsabilidade de estruturar seus próprios sistemas de enfrentamento à exclusão escolar, utilizando o conhecimento local e a mobilização entre suas diferentes secretarias para garantir o direito de aprender. A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, por exemplo, implementa estratégias como o Plano de Enfrentamento ao Abandono e à Evasão Escolar e o Plano de Recomposição de Aprendizagens, visando a garantir a permanência e mitigar as lacunas de conhecimento.

Não obstante, informa-se que o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) disponibiliza ferramentas estratégicas e gratuitas para auxiliar os governos municipais e estaduais na identificação, registro e acompanhamento de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão. Essa iniciativa, desenvolvida em parceria com a Undime, Congemas e Conasems, visa a apoiar o poder público no planejamento de políticas que contribuam para a inclusão escolar e no cumprimento do dever legal de recenseamento anual.

Para auxiliar nessa tarefa, o UNICEF disponibiliza uma metodologia social e uma plataforma tecnológica que permite o envio de alertas por aplicativo, SMS ou internet, facilitando a gestão intersectorial de cada caso identificado. Além do sistema de gerenciamento de dados, a estratégia oferece capacitações gratuitas, manuais técnicos, guias para contextos de crises e uma série de percursos formativos autoinstrucionais conhecidos como Busca Ativa Escolar na Prática. Todos esses materiais, bem como o processo formal de adesão para os municípios, estão disponíveis no site oficial www.buscaativaescolar.org.br

GISELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA COORDENADORA
 CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS
 DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO (CAOEDUC)

REFERÊNCIAS

- ATRICON; CNMP; IRB; UNICEF. Memorando de Entendimento. Brasília: 2020.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: 1990.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: 1996.
- CNMP. Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado nº 01/2017. Comissão Permanente de Educação (COPEDOC). Brasília: 2017.
- CNMP. Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado nº 02/2021. Comissão Permanente de Educação (COPEDOC). Brasília: 2021.
- CNMP. Conselho Nacional do Ministério Público. Recomendação nº 94, de 11 de outubro de 2022. Brasília: 2022.
- MINAS GERAIS. Lei nº 24.482, de 4 de outubro de 2023. Institui a política estadual de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar. Belo Horizonte: 2023.
- MPMG. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A atuação em rede frente à evasão escolar. Informativo Educação, n. 16, set. 2019.
- NERI, Marcelo (Coord.). Motivos da Evasão Escolar. Rio de Janeiro: FGV/IBRE, CPS, 2009.
- OBSERVATÓRIO DE EDUCAÇÃO. Evasão escolar e o abandono: um guia para entender esses conceitos. Instituto Unibanco, 2025.
- UNICEF. Busca Ativa Escolar: contexto geral da busca ativa no Brasil. 2. ed. Brasília: UNICEF, 2022.
- UNICEF. Busca Ativa Escolar: a implementação no município. 2. ed. Brasília: UNICEF, 2022.
- BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Brasília, DF: Presidência da República, 2020.
- FNDE. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Nova Cartilha do Fundeb. 2. ed. Brasília: MEC/FNDE, 2025.
- INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Nota Técnica nº 34/2025/CGEE/DIRET-INEP. Propostas metodológicas para os cálculos do Indicador de Atendimento e do Indicador de Aprendizagem com Redução das Desigualdades. Brasília: Inep, 2025.
- TODOS PELA EDUCAÇÃO. Nota Técnica: Nota explicativa sobre a Complementação-VAAR. São Paulo: Todos Pela Educação, ago. 2025.